

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ nº 47.508.411/0001-56

NIRE 35.300.089.901

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2019

1 DATA, HORA E LOCAL: 30 de dezembro de 2019, às 10:00 horas, no escritório da Companhia Brasileira de Distribuição (“**Companhia**”), na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 3.142, CEP 01401-001.

2 CONVOCAÇÃO: Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nas edições dos dias 29/11/2019, 30/11/2019 e 03/12/2019, páginas 21, 7 e 8, respectivamente, e no jornal Folha de S. Paulo nas edições dos dias 29/11/2019, 30/11/2019 e 02/12/2019, páginas A23, A34 e A24, respectivamente.

3 QUORUM: Acionistas representando 99,94% das ações ordinárias e 34,89% das ações preferenciais, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, ficando desta forma constatado o atendimento ao quórum legal para a instalação da Assembleia.

4 COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Isabela Maria Cadenassi Batista; e Secretária: Daniela Aranha de Araujo.

5 ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** a reeleição dos atuais membros do Conselho de Administração da Companhia; **(ii)** a migração da Companhia para o segmento especial de listagem da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”) denominado Novo Mercado; **(iii)** como requisito à migração, a conversão da totalidade das ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada 1 (uma) ação preferencial; **(iv)** sujeito à aprovação das deliberações constantes dos itens anteriores, a reforma global do Estatuto Social da Companhia para adaptá-lo aos requisitos do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 e para incorporar os demais ajustes detalhados na proposta da administração, com sua respectiva consolidação, cuja vigência é condicionada à aprovação da migração da Companhia ao Novo Mercado pela B3; **(v)** sujeita à aprovação das deliberações constantes dos itens anteriores, a alteração dos Planos de Opção de Compra de Ações e de Remuneração em Opção de Compra de Ações da Companhia, cuja vigência é condicionada à

aprovação da migração da Companhia ao Novo Mercado pela B3; e (vi) a aprovação de remuneração adicional global anual dos administradores.

6 DELIBERAÇÕES: Inicialmente, a Secretária informou aos presentes que protestos, questionamentos e requerimentos dissidentes sobre as matérias a serem deliberadas deveriam ser apresentados, por escrito, à Mesa, na forma prescrita no Artigo 130, §1º, alínea “a”, da Lei nº 6.404 de 1976 (“**Lei das S.A.**”). A seguir, foi deliberado por unanimidade dos acionistas presentes (i) dispensar a leitura do Edital de Convocação e da Proposta da Administração da presente Assembleia, em face de sua ampla divulgação; e (ii) lavrar a ata desta Assembleia sob a forma de sumário, nos termos do Artigo 130, §1º, da Lei das S.A. Em seguida, foi apresentado o mapa contendo as instruções de voto à distância para conhecimento dos presentes, sendo colocadas cópias do referido mapa à disposição para consulta ao longo dos trabalhos. Em seguida, a Assembleia Geral aprovou:

6.1. Pela unanimidade dos acionistas presentes titulares de ações com direito a voto (sendo 99.619.229 ações ordinárias), foi aprovada a reeleição dos atuais membros do Conselho de Administração da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberará acerca das suas demonstrações financeiras referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021, os Srs.: (i) **Jean-Charles Henri Naouri**, francês, casado, administrador, com Passaporte da República da França nº 13AV67405, residente e domiciliado em 1, Cours Antoine Guichard, 42008, Saint-Etienne, França, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, representado, para fins do Artigo 146, § 2º, da Lei das S.A., por Luis Antonio Semeghini de Souza, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de RG nº 10.356.135-3 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 082.449.598-51 e na OAB/SP sob o nº 95.993; e Tereza Marcondes Cidade, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 35.030.156-6 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 213.054.518-13 e na OAB/SP sob o nº 234.115, ambos residentes na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3355, 16º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133; (ii) **Arnaud Daniel Charles Walter Joachim Strasser**, francês, casado, administrador de empresas, com Passaporte da República da França nº 18AF37689, inscrito no CPF/ME sob o nº 234.109.258-64, residente e domiciliado em 1, Esplanade de France –42000 Saint-Etienne, para o cargo de Co-Vice-Presidente do Conselho de Administração, representado, para fins do Artigo 146, § 2º, da Lei das S.A., por Luis Antonio Semeghini de Souza e Tereza Marcondes Cidade, acima qualificados; (iii) **Ronaldo Iabrudi dos Santos Pereira**, brasileiro, casado, psicólogo, portador da Cédula de Identidade RG MG-238.631 SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 223.184.456-72, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Luís Antonio, 3142, Jardim Paulista, CEP 01402-000, para o cargo de Co-Vice-Presidente do Conselho de Administração; (iv) **Franck-Philippe Georgin**, francês,

casado, administrador, com Passaporte da República da França nº 12CE86017, com endereço comercial em 148, rue de l'Université, CS 70638, 75345, Paris Cedex 07, representado, para fins do Artigo 146, § 2º, da Lei das S.A., por Luis Antonio Semeghini De Souza e Tereza Marcondes Cidade, acima qualificados; **(v) Hervé Daudin**, francês, casado, administrador, com Passaporte da República da França nº 16AC39263, com endereço comercial em 148, rue de l'Université, CS 70638, 75345, Paris Cedex 07, representado, para fins do Artigo 146, § 2º, da Lei das S.A., por Luis Antonio Semeghini de Souza e Tereza Marcondes Cidade, acima qualificados; **(vi) Philippe Alarcon**, francês, casado, administrador, com Passaporte da República da França nº 18FV13172, com endereço comercial em 148, rue de l'Université, CS 70638, 75345, Paris Cedex 07, representado, para fins do Artigo 146, § 2º, da Lei das S.A., por Luis Antonio Semeghini de Souza e Tereza Marcondes Cidade, acima qualificados; **(vii) Luiz Augusto de Castro Neves**, brasileiro, casado, diplomata aposentado, portador da Cédula de Identidade RG nº 02.107.138-6 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/ME sob nº 046.432.327-49, residente na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na mesma Cidade, na Rua Candelária, nº 9, CEP 20091-020; **(viii) Eleazar de Carvalho Filho**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.620.489 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 382.478.107-78, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Artur Ramos, nº 339, Torre 3, apartamento 301, CEP 01454-010; e **(ix) Luiz Nelson Guedes de Carvalho**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.561.055-4 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 027.891.838-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Prof. Luciano Gualberto, 908 –Edifício FEA3, Cidade Universitária (USP) –São Paulo –SP, CEP 05508-010, todos para os cargos de membros do Conselho de Administração.

Todos os conselheiros foram eleitos por indicação do acionista controlador. No mais, Srs. Eleazar de Carvalho Filho, Luiz Augusto de Castro Neves e Luiz Nelson Guedes de Carvalho são indicados como membros independentes do Conselho de Administração. Os conselheiros ora reeleitos declararam, sob as penas da lei, não estar incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil, tendo ciência do disposto no Artigo 147 da Lei das S.A. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos tomarão posse em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse lavrados em livro próprio.

6.2. Pela unanimidade dos acionistas presentes titulares de ações com direito a voto (sendo 99.619.229 ações ordinárias), foi aprovada a migração da Companhia para o segmento especial de listagem da B3 denominado Novo Mercado.

6.3. Pela unanimidade dos acionistas presentes titulares de ações com direito a voto (sendo 99.619.229 ações ordinárias), como requisito à migração, foi aprovada a conversão da totalidade das ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada 1 (uma) ação preferencial.

6.4. Pela unanimidade dos acionistas presentes titulares de ações com direito a voto (sendo 99.619.229 ações ordinárias), foi aprovada a reforma global do Estatuto Social da Companhia para adaptá-lo aos requisitos do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 e para incorporar os demais ajustes detalhados na Proposta da Administração, com sua respectiva consolidação nos termos do Anexo I desta ata, observado o item 7 abaixo em relação à sua vigência, sendo dispensada a sua publicação.

6.5. Pela unanimidade dos acionistas presentes titulares de ações com direito a voto (sendo 99.619.229 ações ordinárias), foi aprovada a alteração dos Planos de Opção de Compra de Ações e de Remuneração em Opção de Compra de Ações da Companhia, conforme ajustes descritos na Proposta da Administração. Dessa forma, o Plano de Opção de Compra de Ações e o Plano de Remuneração em Opção de Compra de Ações da Companhia passarão a vigorar, observado o item 7 abaixo, conforme os Anexo II e Anexo III à presente ata, respectivamente, sendo dispensadas as suas publicações.

6.6. Pela unanimidade dos acionistas presentes titulares de ações com direito a voto (sendo 99.619.229 ações ordinárias), foi aprovada a remuneração global anual dos administradores no valor complementar de R\$25.212.770,14 (vinte e cinco milhões, duzentos e doze mil, setecentos e setenta reais e quatorze centavos) à remuneração global aprovada na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 25 de abril de 2019 para o exercício social de 2019. Dessa forma, a remuneração global dos administradores para o exercício social de 2019, somando-se o valor complementar, totaliza R\$110.002.750,11 (cento e dez milhões, dois mil, setecentos e cinquenta reais e onze centavos).

7 EFICÁCIA E VIGÊNCIA DAS DELIBERAÇÕES: Nos termos do parágrafo 1º do artigo 136 da Lei das Sociedades por Ações, a eficácia da deliberação constante do item 6.3 (conversão das ações preferenciais em ações ordinárias da Companhia), está condicionada a ratificação pelos acionistas titulares de ações preferenciais da Companhia na Assembleia Geral Especial que ocorrerá nesta data às 15h00. Ademais, ocorrendo a ratificação da deliberação constante do item 6.3 na referida Assembleia Geral Especial, as deliberações constantes dos itens 6.3 (conversão das ações preferenciais em ações ordinárias da Companhia, na proporção de 1:1), 6.4 (reforma do Estatuto Social) e 6.5 (alteração dos Planos de Opção de Compra de Ações e de Remuneração em Opção de Compra de Ações da Companhia) terão vigência a partir da data em que ocorrer a efetiva migração da Companhia para o segmento de listagem Novo Mercado da B3.

8 DOCUMENTOS ARQUIVADOS: (i) Edital de Convocação; (ii) Proposta da Administração e Manual de Participação; e (iii) mapa de votação consolidado dos votos proferidos por meio de boletins de voto a distância.

9 ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, em forma de sumário, lida e achada conforme e assinada pelos acionistas presentes.

10 CERTIDÃO: A presente é cópia fiel do original lavrado no livro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia, nos termos do Artigo 130, §3º, da Lei das S.A.

11 ASSINATURAS: Mesa: Presidente - Isabela Maria Cadenassi Batista; Secretária - Daniela Aranha de Araujo. Presentes: Wilkes Participações S.A. e Segisor S.A. (representada por procuração por Luis Antonio Semeghini de Souza); Stichting Juridisch Eigenaar Actiam Beleggingsfondsen e The New Zealand Guardian Trust Company Limited na condição de trustee do BNZ Wholesale Int - Brazil Equities (Index) Fund (tendo como custodiante o Banco BNP Paribas Brasil S.A.); Stichting Pensioenfonds PGB, Blackwell Partners LLC e Nushares ESG Em Mkts Eq ETF - TRI (tendo como custodiante o Itau Unibanco S.A.); Best Investment Corporation, HSBC Global Investment Funds - Economic Scale Gem Equity e HSBC Global Investment Funds – Brazil Equity (tendo como custodiante o Banco Bradesco S.A.) (representados por procuração por Ricardo José Martins Gimenez); Sergio Feijão Filho; e os seguintes acionistas que apresentaram instrução de voto à distância: Aberdeen Investment Funds UK ICVC II - Aberdeen Em; Abu Dhabi Retirement Pensions And Benefits Fund; Advanced Series Trust - AST Parametric EME Portfolio; Adviser Managed Trust - Tactical Offensive Equity Fund; Alaska Permanent Fund; Alliancebernstein Delaware Business Trust - A I All-C P S; Allianz GL Investors GmbH On Behalf Of Allianzgi-Fonds Dspt; Allianz Global Investors Fund - Allianz Best Style; Amago LB Master Fia; Amergen Clinton Nuclear Power Plant Nonqualified Fund; American Airlines Inc., Master Fixed Benefit Pension Trust; American Heart Association, Inc.; Aqr Emerging Equities Fund Lp; AQR UCITS Funds; Arizona Psprs Trust; Ascension Alpha Fund, Llc; Bellsouth Corporation Rfa Veba Trust; Beresford Funds Public Limited Company; Blackrock A. M. S. Ag On B. Of I. E. M. E. I. F. (Ch);

Blackrock Asset Manag Ir Lt I Its Cap A M F T Bkr I S Fd; Blackrock CDN MSCI Emerging Markets Index Fund; Blackrock Dynamic High Income Portfolio Of Blackrock F II; Blackrock Emerging Markets Equity Strategies Fund Of B Funds; Blackrock Emerging Markets Fund, Inc.; Blackrock Global Funds; Blackrock Global Funds World Agriculture; Blackrock Global Index Funds; Blackrock Institutional Equity Funds - Emerging Markets; Blackrock Institutional Trust Company NA; Blackrock Latin America Fund Inc; Blackrock Latin American Investment Trust PLC; Blackrock Life Limited - Dc Overseas Equity Fund; Blackrock Multi-Asset Income Portfolio Of Blackrock Funds II; Blackrock Strategic Funds - Blackrock E M Absolute Return F; Blackrock Strategic Funds - Blackrock Emerging Markets E S F; BMO MSCI Emerging Markets Index ETF; BNY Mellon Funds Trust - BNY Mellon Emerging Markets Fund; BNYM Mellon CF SL Emerging Markets Stock Index Fund; Boston Partners Emerging Markets Fund; Boston Partners Emerging Markets Long/Short Fund; Brandes Canada Emerging Markets Equity Unit Trust; Brandes Emerging Markets Value Fund; Brandes Global Opportunities Fund; Brandes Institutional Equity Trust; Brandes Investment Funds P L Company / Brandes E M V Fund; Brandes Investment Partners, LP 401(K) Plan; Brandes Investment Trust - Brandes Ins Emerging Markets Fund; Bridgewater Optimal Portfolio II, Ltd.; Bridgewater Optimal Portfolio Trading Company, Ltd; Bridgewater Optimal Portfolio@12% Trading Company; Bridgewater Pure Alpha Sterling Fund, Ltd.; Bridgewater Pure Alpha Trading Company Ii, Ltd.; Bridgewater Pure Alpha Trading Company Ltd.; British Coal Staff Superannuation Scheme; British Columbia Investment Management Corporation; Bureau Of Labor Funds - Labor Insurance Fund; Bureau Of Labor Funds - Labor Pension Fund; Bureau Of Labor Funds - Labor Retirement Fund; Cadence Global Equity Fund L.P.; Caisse De Depot Et Placement Du Quebec; California Public Employees Retirement System; California State Teachers Retirement System; Calvert Emerging Markets Advancement Fund; Canada Post Corporation Registered Pension Plan; Catholic United Investment Trust; Causeway Emerging Markets Fund; Causeway Emerging Markets Group Trust; Causeway Funds PLC; Causeway International Opportunities Fund; Causeway International Opportunities Group Trust; CDN ACWI Alpha Tilts Fund; Central Provident Fund Board; Challenge Funds; Chang HWA Co Bank, Ltd In Its capacity As M Cust Of N B Fund; Chang HWA Com Bk Ltd In Its Cap As M Cust Of P Lat A EQ FD; Chevron Master Pension Trust; Chevron Uk Pension Plan; CIBC Emerging Markets Index Fund; CIBC Latin American Fund; Citi Retirement Savings Plan; Cititrust Lim As Tr Of Black Premier Fds - Ish Wor Equ Ind Fd; City Of New York Deferred Compensation Plan; City Of New York Group Trust; City Of Philadelphia Pub Employees Ret System; CMLA International Share Fund; College Retirement Equities Fund; Colonial First State Investment Fund 10; Columbia EM Core Ex-China ETF; Columbia Emerging Markets Consumer ETF; Columbia Emerging Markets Fund; Columbia Variable Portfolio - Emerging Markets Fund; Commonfund Strategic Direct Series LLC - Cf Tt In; Commonwealth Bank Group Super; Commonwealth Emerging Markets Fund 6; Commonwealth Global Share Fund 22; Commonwealth Global Share Fund 23; Commonwealth Superannuation Corporation; Connecticut General Life Insurance Company; Construction Building Unions Super Fund; Consulting Group Capital MKTS Funds Emer Markets Equity Fund; County Employees Annuity And Benefit Fd Of The Cook County; DB Advisors Emerging Markets Equities – Passive; Desjardins Emerging Markets Multifactor - Controlled Volatil; Deutsche Asset Management S.A. For Arero - Der Wel; Deutsche X-Trackers MSCI All World Ex Us Hedged Equity ETF; DFC Emerging Markets Equity Fund; Dimensional Emerging MKTS Value Fund; Dreyfus Opportunity Funds - Dreyfus Strategic Beta E M E F; Dupont Capital Emerging Markets Fund; Dupont Pension Trust; DWS I. Gmbh For Deam-Fonds Kg-Pensionen; Eaton Vance Collective

Investment Tfe Ben Plans Em Mq Equ Fund; Eaton Vance Int (Ir) F Plc-Eaton V Int (Ir) Par Em Mkt Fund; Elements Emerging Markets Portfolio; Emer MKTS Core Eq Port DFA Invest Dimens Grou; Emerging Markets Alpha Tilts Fund; Emerging Markets Alpha Tilts Fund B; Emerging Markets Equity Esg Screened Fund B; Emerging Markets Equity Index Esg Screened Fund B; Emerging Markets Equity Index Master Fund; Emerging Markets Index Non-Lendable Fund; Emerging Markets Index Non-Lendable Fund B; Emerging Markets Opportunities Lr Fund; Emerging Markets Stock Common Trust Fund; Employees Retirement Fund Of The City Of Dallas; European Central Bank; EVTC Cit Fof Ebp-Evtc Parametric Sem Core Equity Fund Tr; Exelon Generation Comp, Llc Tax Qualified Nuclear Decomm Par; Fideicomiso Fae; Fidelity Concord Street Trust: Fidelity Zero Int. Index Fund; Fidelity Investment Funds Fidelity Index Emerg Markets Fund; Fidelity Rutland Square Trust Ii: Strategic A E M Fund; Fidelity Salem Street T: Fidelity E M Index Fund; Fidelity Salem Street T: Fidelity G Ex U.S Index Fund; Fidelity Salem Street T: Fidelity Total Inte Index; Fund Fidelity Salem Street Trust: Fidelity Flex International Ind; Fidelity Salem Street Trust: Fidelity International Sustaina; Fidelity Salem Street Trust: Fidelity Sai Emerging M I Fund; Fidelity Salem Street Trust: Fidelity Series G Ex Us I Fd; Fis Group Collective Investment Trust; Flexshares Morningstar Emerging Markets Factor Tilt Index F; Ford Motor Company Of Canada, L Pension Trust; Forsta Ap-Fonden; Franklin Libertyshares Icav; Franklin Templeton ETF Trust - Franklin FTSE Brazi; Franklin Templeton ETF Trust - Franklin FTSE Latin; Franklin Templeton Investment Funds; FTSE Rafi Emerging Index Non-Lendable Fund; Future Fund Board Of Guardians; Gam Multistock; Gam Star Fund Plc; General Electric Pension Trust; General Organisation For Social Insurance; Givi Global Equity Fund; Global Alpha Tilts Fund B; Global Emerging Markets Balance Portfolio; Global Ex-US Alpha Tilts Fund; Global Macro Capital Opportunities Portfolio; Global Trust Comp FBO Aqr Collec Inv Trust-Aqr E E C I Fund; GMO Tax-M. B - F. Free, A S. Of GMO M. P. (Onshore), L.P.; Goldman Sachs ETF Icav Acting Solely On Behalf Of; Goldman Sachs ETF Trust - Goldman S Activebeta E M E ETF; Goldman Sachs Funds II - Goldman Sachs GMS Emerging Markets; Goldman Sachs Trust II- Goldman Sachs Multi-Manager G E Fund; Government Employees Superannuation Board; Guidestone Funds Emerging Markets Equity Fund; Halliburton Co Employee Benefit Master Trust; HSBC Emerging Markets Pooled Fund; IBM 401 (K) Plus Plan; IN BK For Rec And Dev, As Tr Ft St Ret Plan And Tr/Rsbp An Tr; Integra Emerging Markets Equity Fund; International Expatriate Benefit Master Trust; International Monetary Fund; Invesco Emerging Markets Revenue ETF; Invesco MSCI Emerging Markets Equal Country Weight ETF; Invesco Purebetasm Ftse Emerging Markets ETF; Investeringsforeningen Sparinvest Index Emerging Markets; Investeringsforeningen Sparinvest Value Emerging Markets; Investors Wholesale Emerging Markets Equities Trust; Irish Life Assurance Plc; Ishares (De) I Investmentaktiengesellschaft Mit Tg; Ishares Core MSCI Emerging Markets ETF; Ishares Core MSCI Total International Stock ETF; Ishares Emerging Markets Fundamental Index ETF; Ishares Emerging Markets Imi Equity Index Fund; Ishares ESG MSCI Em ETF; Ishares II Public Limited Company; Ishares III Public Limited Company; Ishares IV Public Limited Company; Ishares MSCI Acwi ETF; Ishares MSCI Acwi Ex U.S. ETF; Ishares MSCI Brazil ETF; Ishares MSCI Bric ETF; Ishares MSCI Emerging Markets ETF; Ishares MSCI Emerging Markets Ex China ETF; Ishares Public Limited Company; Ishares V Public Limited Company; Itau Funds - Latin America Equity Fund; Ivesco Ftse Rafi Emerging Markets ETF; Jana Emerging Markets Share Trust; Japan Tr Serv Bk Ltd Re Rtb Dws Bric Ext Plus Mother; Japan Trustee Services B, Ltd. Re: Rb Em Small-Mid Cap Eq Fd; Japan Trustee Services Bank, Ltd. Re: Stb Daiwa E E F I M F; Japan Trustee Services Bank, Ltd. Stb Brazil Stock Mother Fu; Japan Trustee Services Bk, Ltd. Re: Rtb Nikko Bea

Mother Fd; JNL Multi-Manager Alternative Fund; JNL/Mellon Emerging Markets Index Fund; John Hancock Funds II International Strategic Equity Allocat; John Hancock Funds II Strategic Equity Allocation Fund; John Hancock Variable Ins Trust Intern Equity Index Trust; JP Morgan Bank (Ireland) Plc As Trustee Of Blackrock Ucits F; JP Morgan Brazil Investment Trust Plc; JP Morgan Diversified Return Emerging Markets Equity ETF; JP Morgan Funds; JP Morgan Funds Latin America Equity Fund; K Investments SH Limited; Kaiser Foundation Health Plan, Inc. Retiree Health; Kaiser Foundation Hospitals; Kaiser Permanente Group Trust; Kapitalforeningen Investin Pro, Global Equities I; Kapitalforeningen Laegernes Pensionsinvestering, Lpi Aem III; Kieger Fund I - Kieger Global Equity Fund; Kraneshares MSCI Emerging Markets Ex China Index E; Laerernes Pension Forsikringsaktieselskab; Legal Gen Future Wrld Climate Change Eqty Factors Ind Fund; Legal General Collective Investment Trust; Legal General Global Emerging Markets Index Fund; Legal General Global Equity Index Fund; Legal General Icav; Legal General International Index Trust; Legal General Scientific Beta Emerging Markets Fund, Llc; Legal And General Assurance Pensions Mng Ltd; Legal And General Assurance Society Limited; Legg Mason Global Funds Plc; LGPS Central All World Equity Climate Multi Factor; LGT Select Funds - Lgt Select Equity Emerging Markets; LMCG Collective Trust; Lockheed Martin Corp Master Retirement Trust; Los Angeles County Employees Ret Association; Luminus Fundo De Investimento De Ações; LVIP Blackrock Advantage Allocation Fund; LVIP SSGA Emerging Markets Equity Index Fund; Managed Pension Funds Limited; Maryland State Retirement And Pension System; Mercer Qif Fund Plc; Mercer Ucits Common Contractual Fund; Merrill Lynch Investment Managers Limited; Metallrente Fonds Portfolio; MFS Blended Research Emerging Markets Equity Fund; MFS Heritage Trust Company Collective Investment Trust; MFS International New Discovery Fund; MFS Investment Funds - Blended Research Emerging; MFS Meridian Funds - Latin American Equity Fund; Mineworkers Pension Scheme; Ministry Of Economy And Finance; Morgan Stanley Investment Funds Global Balanced Defensive Fu; Morgan Stanley Investment Funds Global Balanced Fund; Morgan Stanley Investment Funds Multi-Asset Risk Control Fun; MSCI Acwi Ex-U.S. Imi Index Fund B2; Municipal E Annuity A B Fund Of Chicago; Nat West Bk Plc As Tr Of St James Pl Gl Equity Unit Trust; National Council For Social Security Fund; National Pension Insurance Fund; Navarro 1 Fund Llc; NEI Northwest Emerging Markets Fund; New Church Investment Fund; New South Walles Tr Corp As Tr For The Tc Emer Mkt Shar Fund; New York State Teachers Retirement System; New Zealand Superannuation Fund; NFS Limited; Norges Bank; Northern Emerging Markets Equity Index Fund; Northern Trust Collective All Country World I (Acwi) E-U F-L; Northern Trust Collective Emerging Markets Index Fund-Lend; Northern Trust Investment Funds Plc; Northern Trust Lux Man Comp Sa In R Of Sch Int S R F Fcp-Sif; Northern Trust Luxembourg Mgmt Co Sa On Behalf Of Uninvest; Northern Trust Ucits Fgr Fund; NTGI Qm Common Daily All Count World Exus Equ Index Fd Lend; NTGI Quantitative Management Collec Funds Trust; NTGI-Qm Common Dac World Ex-Us Investable Mif – Lending; NTGI-Qm Common Daily Emerging Markets Equity I F- Non L; Ohio Police And Fire Pension Fund; Onepath Global Emerging Markets Shares(Unhedged) Index Pool; Oppenheimer Global Esg Revenue ETF; Pace Int Emerg Mark Equity Investments; Panagora Diversified Risk Multi-Asset Fund, Ltd; Panagora Risk Parity Multi Asset Master Fund, Ltd; Parametric Emerging Markets Fund; Parametric Tax-Managed Emerging Markets Fund; Parametric Tmemc Fund, Lp; Pensioenfonds Werk En (Re)Intergratie; People S Bank Of China; PFM Multi-Manager Series Trust - Pfm Multi-Manager; Philadelphia Gas Works Pension Plan; Pictet - Emerging Markets Index; Pictet Ch Institucional-Emerging Markets Tracker; Pictet Global Selection Fund - G G M Fund; Pimco Equity Series: Pimco Rae

Emerging Markets Fund; Pimco Funds Global Investors Series Plc; Pimco Rae Emerging Markets Fund Llc; Pool Reinsurance Company Limited; Powershares Ftse Rafi Emerging Markets Ucits ETF; Public Employees Pension Plan; Public Employees Retirement Association Of New Mex; Public Employees Retirement System Of Ohio; Public Sector Pension Investment Board; QS Investors DBI Global Emerging Markets Equity Fund Lp; Qsuper; Regime De Retraite D Hydro-Quebec; Retirement Income Plan Of Saudi Arabian Oil Company; Robeco Capital Growth Funds; Russel Emerging Markets Equity Pool; Russell Investment Company Emerging Markets Fund; Russell Investment Company Public Limited Company; Russell Investment Management Ltd As Trustee Of The Russell; Russell TR Company Commingled E. B. F. T. R. L. D. I. S.; SAS Trustee Corporation Pooled Fund; SBC Master Pension Trust; Schlumberger Group Trust Agreement; Schroder International Selection Fund; Schwab Emerging Markets Equity ETF; Schwab Fundamental Emerging Markets Large Company Index ETF; Schwab Fundamental Emerging Markets Large Company Index Fund; Scotia Private Emerging Markets Pool; Scottish Widows Investment Solutions Funds Icvc- Fundamental; SCRI Robeco Qi Inst Emerg Mkts Enhanced Ind Equities Fund; SCRI-Robeco Qi Cust Emerg Markets Enhanced Index Equit Fund; Sei Institutional Investments Trust- Emerging Markets E Fund; Skagen Kon-Tiki Verdipapirfond; Southern Cal Ed C N F Q C Dc Mt S On P Vd N G; Spartan Group Trust For Emplpyee Benefit Plans: Spartan Emerg; SPDR Msci Emerging Markets Fossil Fuel Free Etf; SPDR Msci Emerging Markets Strategicfactors ETF; SPDR Sp Emerging Markets Fund; SSGA MSCI Acwi Ex-Usa Index Non-Lending Daily Trust; SSGA MSCI Brazil Index Non-Lending Qp Common Trust Fund; SSGA SPDR Etf Europe I Plc; ST LT Dep Scottish Widows Trks Emg Mkt Fun; ST STR Russell Rafi Global Ex-U.S Index Non Len Common Tr F; ST STR Msci Acwi Ex Usa Imi Screened Non-Lending Comm Tr Fd; Stanlib Funds Limited; State Of Alaska Retirement And Benefits Plans; State Of Connecticut Acting T. Its Treasurer; State Of Minnesota State Employees Ret Plan; State Of New Jersey Common Pension Fund D; State Of New Mexico State Inv. Council; State Of Wyoming; State St Gl Adv Trust Company Inv Ff Tax Ex Ret Plans; State Street Emerging Markets Equity Index Fund; State Street Global A Lux Sicav - Ss Em Sri Enhanced E F; State Street Global Advisors Lux Sicav - S S G E M I E Fund; State Street Global Equity Ex-Us Index Portfolio; State Street Ireland Unit Trust; State University Retirement System; Sticking Pensioenfonds Voor Huisartsen; Stichting Bedrijfstakpensioenfonds V H Beroepsvervoer O D We; Stichting Depositary Apg Emerging Markets Equity Pool; Stichting Pensioenfonds Uww; Stichting Pensioenfonds Van De Abn Amro BK NV ;Stichting Pggm Depositary; Stichting Philips Pensioenfonds; Storebrand Sicav; Sunamerica Series Trust Sa Emerging Markets Equity; Sunsuper Superannuation Fund; Superannuation Funds Management Corporation Of S Australia; Symmetry Panoramic Global Equity Fund; Symmetry Panoramic International Equity Fund; T C S B Ltd. As Trustee For World Low V S-M E F; Teacher Retirement System Of Texas; Teachers Retirement System Of Oklahoma; Teachers Retirement System Of The State Of Illinois; Telstra Super Pty Ltd T Telstra S Scheme; The Bank Of N. Y. M. (Int) Ltd As T. Of I. E. M. E. I. F. UK; The Bank Of N. Y. M. (Inter) Ltd As T. Of B. E. M. A. A. F.; The Bank Of New York Mellon Emp Ben Collective Invest Fd Pla; The Board Of The Pension Protection Fund; The Board Of.A.C.E.R.S.Los Angeles, California; The Boeing Company Employee Savings Plans Master Trust; The Bunting Emerging Equity Te Limited Liability Company; The Bunting Family Emerging Equity Limited Liability Company; The Chicago Pub.School Teachers P. And Retirem F; The Emerging M.S. Of The Dfa I.T.Co.; The Emerging Markets Equity Fund, Ltd.; The Government Of His M The S And Y D-P Of Brunei Darussalam; The Incubation Fund, Ltd.; The Master T Bk Of Jpn, Ltd As T Of Nikko Br Eq Mother Fund; The Master Tr Bank Of Japan As Tr For Hsbc Brazil Mother Fd; The

Master Trust Bank Of Jap, Ltd. As Tr. For Mtbj400045828; The Master Trust Bank Of Jap., Ltd. As Tr. For Mtbj400045829; The Master Trust Bank Of Japan, Ltd. As T. For Mtbj400045835; The Master Trust Bank Of Japan, Ltd. As Tr For Mutb400045792; The Master Trust Bank Of Japan, Ltd. As Trustee For Mutb4000; The Master Trust Bank Of Japan, Ltd. Trustee Mutb400045794; The Nomura T And B Co Ltd Re I E S Index Msci E No Hed M Fun; The Pension Reserves Investment Manag.Board; The Regents Of The University Of California; The Seventh Swedish National Pension Fund - Ap7 Equity Fund; The State Teachers Retirement System Of Ohio; The Texas Education Agency; The United Nations Joints Staff Pension Fund; Threadneedle Investment Funds Icvc - Latin America; Three Mile Island Unit One Qualified Fund; Tiaa-Cref Funds - Tiaa-Cref Emerging Markets Equity Fund; Tiaa-Cref Funds - Tiaa-Cref Emerging Markets Equity I F; Total International Ex U.S. I Master Port Of Master Inv Port; Trust Custody Services Bank, Ltd. Re: Diam Brics Equity Mf; Trust Custody Services Bank, Ltd. Re: Emerging E P M F; Trust And Cus Services Bank, Ltd. As Trt Hsbc Br New Mo Fd; TT Em M Eq F (The Fund), A Sub-Fund Of Tt I Fd Plc (The Co); TT Em Unconstrained Opportunities Fund Limited; TT Emerging Markets Opportunities Fund II Limited; TT Emerging Markets Opportunities Fund Limited; TT Emerging Markets Unc Fund A Sub Fund Of TT Int Funds Plc; UPS Group Trust; Utah State Retirement Systems; Valic Company II - International Opportunities Fund; Vanguard Emerging Markets Share Index Fund; Vanguard Emerging Markets Stock Index Fund; Vanguard ESG International; Vanguard Fiduciary Trt Company Instit T Intl Stk Mkt Index T; Vanguard Funds Public Limited Company; Vanguard Inv Funds Icvc-Vanguard Ftse Global All Cap Index F; Vanguard Investment Series Plc; Vanguard Total International Stock Index Fd, A Se Van S F; Vanguard Total World Stock Index Fund, A Series Of; Variable Insurance Products Fund II: International; Verdipapirfondet Klp Aksje Fremvoksende Markeder F; Verdipapirfondet Klp Aksje Fremvoksende Markeder Indeks I; Victorian Funds Man C A T F V E M T; Victorian Superannuation Fund; Victoryshares Usaa MSCI E. M. Value M. ETF; Virtus Glovista Emerging Markets ETF; Voya Emerging Markets High Dividend Equity Fund; Voya Emerging Markets Index Portfolio; Voya Multi-Manager Emerging Markets Equity Fund; Washington State Investment Board; Wellington Management Funds (Ireland) Plc; Wells Fargo Bk D Of T Establishing Inv F For E Benefit Tr; Wells Fargo Factor Enhanced Emerging Markets Portfolio; West Virginia Investment Management Board; Wisdomtree Emerg Mkts Quality Div Growth Fund; Wisdomtree Emerging Markets Consumer Growth Fund; Xtrackers; Xtrackers (IE) Public Limited Company; Xtrackers Msci Acwi Ex Usa Esg Leaders Equity ETF; Xtrackers MSCI Emerging Markets Esg Leaders Equity.

São Paulo, 30 de dezembro de 2019.

Mesa:

Isabela Maria Cadenassi Batista

Presidente

Daniela Aranha de Araujo

Secretária

ANEXO I

À ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de dezembro de 2019.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

CNPJ/ME nº 47.508.411/0001-56

NIRE 35.300.089.901

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º – COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (“Companhia”) é uma sociedade por ações, com sede e foro à Av. Brigadeiro Luis Antônio n. 3142, na Cidade de São Paulo, República Federativa do Brasil, que doravante se regerá por este Estatuto Social, pela Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei n.º 6.404/76”), conforme alterações e demais dispositivos legais em vigor.

Parágrafo Único – Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

ARTIGO 2º – O objeto social da Companhia é a comercialização de produtos manufaturados, semimanufaturados ou “in natura”, nacionais ou estrangeiros, de todo e qualquer gênero e espécie, natureza ou qualidade.

Parágrafo 1º – A Companhia poderá também praticar as seguintes atividades:

- (a) a industrialização, processamento, manipulação, transformação, exportação, importação e representação de produtos, alimentícios ou não alimentícios, por conta própria ou de terceiros;
- (b) o comércio internacional, inclusive de café;
- (c) a importação, distribuição e comercialização de produtos cosméticos de higiene e toucador, perfumaria, saneantes e domissanitários e suplementos alimentares;
- (d) o comércio em geral de drogas e medicamentos, especialidades farmacêuticas e homeopáticas; produtos químicos, acessórios, artigos odontológicos, instrumentos e aparelhos cirúrgicos; a fabricação de produtos químicos e especialidades farmacêuticas, podendo ser especializadas como, Drogeria ou Farmácia Alopática, Drogeria ou

Farmácia Homeopática ou Farmácia de Manipulação de cada especialidade;

- (e) o comércio de produtos e derivados de petróleo, abastecimento de combustíveis de quaisquer espécies, podendo também prestar serviços de assistência técnica, oficinas de serviços, consertos, lavagem, lubrificação, venda de acessórios e outros serviços afins, de quaisquer veículos em geral;
- (f) o comércio de produtos, drogas e medicamentos veterinários em geral; consultório, clínica e hospital veterinário e “pet shop” com serviços de banho e tosa;
- (g) a locação de qualquer mídia gravada;
- (h) prestação de serviços de estúdios fotográficos, cinematográficos e similares;
- (i) a prática e a administração de operações imobiliárias, comprando, promovendo loteamentos e incorporação, locando e vendendo bens imóveis próprios e de terceiros;
- (j) agir como distribuidora, agente e representante de comerciantes e industriais estabelecidos dentro do país ou fora dele e nesta qualidade, por conta dos comitentes ou por conta própria adquirir, reter, possuir e fazer quaisquer operações e transações do interesse próprio ou dos comitentes;
- (k) a prestação de serviços de processamento de dados;
- (l) a exploração de edificações e construção em todas as suas modalidades, por conta própria ou de terceiros, a compra e venda de materiais para construção e a instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado, de monta-cargas e elevadores de carga;
- (m) aplicação de produtos saneantes domissanitários;
- (n) o transporte rodoviário municipal, estadual e interestadual de cargas em geral para seus próprios produtos e de terceiros, podendo inclusive armazená-los, depositá-los e fazer sua carga, descarga, arrumação e guarda de bens próprios de terceiros de qualquer espécie, bem como subcontratar os serviços previstos nesta alínea;
- (o) a exploração de serviços de comunicação, publicidade em geral e propaganda, inclusive de bares, lanchonetes e restaurantes, podendo estender-se a outros ramos que lhe sejam compatíveis ou conexos, respeitadas as restrições legais;
- (p) a compra, venda e distribuição de livros, revistas, jornais, periódicos e assemelhados;
- (q) a realização de estudos, análises, planejamento e pesquisas de mercado;

- (r) a realização de testes para lançamento de novos produtos, embalagens e marcas;
- (s) a elaboração de estratégias e análises do comportamento setorial de vendas, de promoções especiais e de publicidade;
- (t) a prestação de serviços de administração de cartões vale alimentação, refeição, farmácia, combustível, transporte e outros cartões que decorram das atividades relacionadas ao seu objeto social;
- (u) o arrendamento e subarrendamento de bens móveis próprios ou de terceiros;
- (v) a prestação de serviços na área de gerenciamento;
- (w) representação de outras sociedades nacionais ou estrangeiras e a participação como sócia ou acionista, no capital social de outras sociedades, qualquer que seja a forma ou objeto destas, e em empreendimentos comerciais de qualquer natureza;
- (x) agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos e ingressos;
- (y) serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos, contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral;
- (z) prestação de serviços de estacionamento, estadia e guarda de veículos;
- (aa) a importação de bebidas, vinhos e vinagres;
- (bb) comércio de sementes e mudas;
- (cc) comércio de produtos de telecomunicações; e
- (dd) A importação, distribuição e comercialização de brinquedos, painéis metálicas, escadas domésticas, carrinhos de bebê, artigos de festas, artigos escolares, pneus, eletrodomésticos, bicicletas, cadeiras plásticas monobloco e lâmpadas.

Parágrafo 2º – A Companhia poderá prestar fianças ou avais em negócios de seu interesse, vedados os de mero favor.

ARTIGO 3º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 4º – O capital social da Companhia é de R\$ 6.854.333.540,37 (seis bilhões, oitocentos e cinquenta e quatro milhões, trezentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta reais e trinta e sete centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 267.997.424 (duzentas e sessenta e sete milhões, novecentas e noventa e sete mil, quatrocentas e vinte e quatro) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º – As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo 2º – As ações terão a forma escritural e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, na Instituição Financeira autorizada que a Companhia designar, sem emissão de certificados.

Parágrafo 3º – O custo dos serviços de transferência de propriedade das ações escriturais que for cobrado pela instituição financeira depositária poderá ser repassado ao acionista, conforme autoriza o Artigo 35, parágrafo 3º da Lei n.º 6.404/76, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo 4º - A Companhia não poderá emitir ações preferenciais e partes beneficiárias.

ARTIGO 5º – A Companhia está autorizada a aumentar o capital social mediante deliberação do Conselho de Administração e independentemente de reforma estatutária, até o limite de 400.000.000 (quatrocentos milhões) de ações ordinárias.

Parágrafo 1º – O limite do capital autorizado da Companhia somente poderá ser modificado por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º – A Companhia, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que lhe prestem serviços.

ARTIGO 6º - As emissões de ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações até o limite do capital autorizado, poderão ser aprovadas pelo Conselho de Administração, com exclusão ou redução do prazo para exercício do direito de preferência, conforme previsto no Artigo 172 da Lei n.º 6.404/76.

Parágrafo Único – Ressalvado o disposto no "caput" deste Artigo, os acionistas terão preferência, na proporção das respectivas participações, para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, regendo-se o exercício deste direito pela legislação que lhe for aplicável.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral é a reunião dos acionistas, que a ela poderão comparecer por si ou por representantes constituídos na forma da Lei, a fim de deliberarem sobre as matérias de interesse da Companhia.

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral será convocada, instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou na sua ausência, por qualquer dos Co-Vice-Presidentes do Conselho de Administração ou, na ausência destes, por um Diretor indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, e terá as seguintes atribuições:

- (I) reformar o Estatuto Social;
- (II) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração da Companhia;
- (III) eleger ou destituir o Presidente e os Co-Vice-Presidentes do Conselho de Administração;
- (IV) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (V) aprovar a emissão de ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações de sua própria emissão ou quaisquer títulos, valores mobiliários ou outros direitos ou participações que sejam permutáveis ou conversíveis em ações de sua própria emissão, sem prejuízo da competência do Conselho de Administração prevista no Artigo 5º e no Artigo 17(g);
- (VI) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- (VII) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) e cisão da Companhia, ou qualquer outra forma de reestruturação da Companhia;
- (VIII) deliberar sobre a dissolução e liquidação da Companhia e eleger e destituir liquidante(s);
- (IX) examinar e aprovar as contas do(s) liquidante(s); e
- (X) definir a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da

Diretoria.

ARTIGO 9º – Para qualquer deliberação da Assembleia Geral será necessária a aprovação de acionistas que representem, no mínimo, a maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei e na regulamentação aplicável.

ARTIGO 10 – A Assembleia Geral Ordinária terá as atribuições previstas em lei e realizar-se-á dentro do primeiro quadrimestre subsequente ao encerramento do exercício social.

Parágrafo Único – Sempre que necessário a Assembleia Geral poderá ser instalada em caráter extraordinário, podendo se realizar concomitantemente com a Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 11 – A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Parágrafo 1º – A posse dos administradores fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 38.

Parágrafo 2º – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo 3º – Das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Seção I Do Conselho de Administração

ARTIGO 12 – O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 9 (nove) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º – No caso de vacância no cargo de Conselheiro, competirá ao Conselho de Administração eleger substituto para preenchimento do cargo em caráter definitivo, até o término do respectivo mandato. No caso de vacância simultânea da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

Parágrafo 2º - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) membro(s) do Conselho de Administração eleito(s) mediante a

faculdade prevista pelo Artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei n.º 6.404/76, na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo 3º - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

ARTIGO 13 – O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e até 2 (dois) Co-Vice-Presidentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 2º – No caso de vacância do cargo de Presidente ou impedimento do Presidente, o Co-Vice-Presidente com maior número de mandatos consecutivos na Companhia automaticamente assumirá tal cargo, permanecendo até o término do respectivo mandato ou, caso ocorra a convocação de uma Assembleia Geral para eleição de novo Presidente, até sua respectiva posse.

Parágrafo 3º - No caso de vacância de qualquer dos cargos de Co-Vice-Presidente, tal cargo permanecerá vago até a Assembleia Geral que deliberar a eleição de um novo Co-Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º – No caso de ausência do Presidente, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas, de forma alternada e sucessiva, pelos Co-Vice-Presidentes, iniciando tal alternância pelo Co-Vice-Presidente com maior número de mandatos consecutivos na Companhia.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos seis vezes ao ano, para revisar os resultados financeiros e demais resultados da Companhia e para rever e acompanhar o plano anual de investimentos, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que necessário.

Parágrafo 1º – Compete ao Presidente ou, na ausência do Presidente, por qualquer dos Co-Vice-Presidentes, convocar as reuniões do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou mediante solicitação escrita de qualquer conselheiro.

Parágrafo 2º – As convocações das reuniões do Conselho de Administração deverão ser feitas por meio eletrônico ou carta, com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência da data de cada reunião, especificando hora e local para a realização em primeira e, se for o caso, em segunda convocação, e incluindo a ordem do dia. Qualquer proposta e toda documentação necessária e correlata à ordem do dia deverá ser disponibilizada aos Conselheiros. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos Conselheiros em exercício, ou pela concordância prévia, por escrito, dos conselheiros ausentes.

Parágrafo 3º – O “quórum” mínimo requerido para a instalação das reuniões do Conselho de

Administração é o da presença de pelo menos metade de seus membros em exercício, em primeira convocação, e de qualquer número de conselheiros, em segunda convocação, considerando-se presentes, inclusive, aqueles representados na forma autorizada por este Estatuto.

ARTIGO 15 – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas por seu Presidente e na ausência deste, por qualquer de seus Co-Vice-Presidentes do Conselho de Administração, considerando a regra de alternância prevista no §4º do Artigo 13.

Parágrafo 1º – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos seus membros. Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, que permita a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os conselheiros serão considerados presentes à reunião e deverão assinar posteriormente a correspondente ata.

Parágrafo 2º – No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer conselheiro, o conselheiro ausente poderá indicar, por escrito, dentre os demais membros do Conselho de Administração, aquele que o substituirá. Nessa hipótese, o conselheiro que estiver substituindo o conselheiro temporariamente ausente ou impedido, além de seu próprio voto, expressará o voto do conselheiro substituído.

ARTIGO 16 – O Conselho de Administração aprovará qualquer modificação do Regimento Interno e elegerá um Secretário Executivo, a quem competirá exercer as funções definidas no Regimento Interno, bem como emitir certidões e atestar, perante terceiros, a autenticidade das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 17 – Além dos poderes estabelecidos em lei, compete ao Conselho de Administração:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) aprovar ou alterar o plano de investimentos da Companhia;
- (c) eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições e designações;
- (d) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (e) convocar a Assembleia Geral;
- (f) manifestar-se sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria e sobre as demonstrações financeiras da Companhia;
- (g) deliberar sobre a emissão de ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em

ações até o limite do capital autorizado, fixando o respectivo preço e as condições de integralização;

- (h) escolher e destituir os auditores independentes, observada a recomendação do Comitê de Auditoria;
- (i) emitir parecer sobre qualquer proposta da Diretoria à Assembleia Geral;
- (j) autorizar a aquisição de ações da própria Companhia, para efeito de cancelamento ou manutenção em tesouraria, observada a regulamentação aplicável;
- (k) desenvolver, em conjunto com a Diretoria e aprovar um plano de participação de empregados e administradores nos resultados da Companhia e de concessão de benefícios adicionais a empregados e administradores vinculados ao resultado da Companhia (“**Plano de Participação nos Resultados**”);
- (l) fixar o montante da participação dos empregados e administradores nos resultados da Companhia, observadas as disposições legais pertinentes, do Estatuto Social e do Plano de Participação nos Resultados em vigor. As importâncias despendidas ou provisionadas em cada exercício a título de participação de empregados e administradores nos resultados e ainda com relação à outorga de opção de compra de ações da Companhia, serão limitadas em até 15% (quinze por cento) do resultado de cada exercício, após as deduções do Artigo 189 da Lei n.º 6.404/76;
- (m) estabelecer o limite de ações a serem emitidas dentro do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia previamente aprovado pela Assembleia Geral, observado o limite previsto no item “l” acima;
- (n) constituir Comitês, que serão responsáveis por elaborar propostas ou efetuar recomendações ao Conselho de Administração e definir suas respectivas atribuições de acordo com o previsto neste Estatuto;
- (o) deliberar sobre a aquisição, alienação, criação de gravames, oneração de quaisquer ativos, incluindo bens imóveis, da Companhia ou a realização de qualquer outro investimento pela Companhia em valor individual ou agregado ao longo de um exercício social superior ao valor em Reais equivalente a US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) ou superior ao valor correspondente a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia à época, conforme apurado em seu mais recente balanço patrimonial ou demonstração financeira trimestral, prevalecendo o valor que for maior;
- (p) deliberar sobre qualquer operação financeira que envolva a Companhia, inclusive a concessão ou tomada de empréstimos e a emissão de debêntures não conversíveis em

ações em valor superior, por transação, a ½ (metade) do LAJIDA (Lucro antes dos Juros, Imposto de Renda, Depreciação e Amortização), conforme apurado nas demonstrações financeiras consolidadas referentes ao exercício social anterior à respectiva operação;

- (q) deliberar sobre qualquer associação da Companhia com terceiros que envolva investimento individual ou agregado, ao longo de um exercício social superior ao valor em Reais equivalente a US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) ou superior ao valor correspondente a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia à época, conforme apurado em seu mais recente balanço patrimonial ou demonstração financeira trimestral, prevalecendo o valor que for maior; e
- (r) elaborar e divulgar parecer fundamentado, favorável ou contrário à aceitação de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, nos termos do Regulamento do Novo Mercado; e
- (s) deliberar sobre qualquer alteração na política de distribuição de dividendos da Companhia.

Parágrafo 1º – Quando se tratar de deliberação a ser tomada pelos órgãos sociais das sociedades que sejam controladas pela Companhia, ou nas quais a Companhia eleja membros do Conselho de Administração ou da Diretoria, competirá ao Conselho de Administração orientar o voto dos administradores da Companhia, no caso de decisões tomadas em sede de assembleia geral, reunião de sócios ou órgão equivalente, ou o voto dos administradores eleitos ou indicados pela Companhia para os órgãos da administração de tais sociedades, quando a deliberação se enquadrar nas alíneas (o), (p) e (q) deste Artigo, calculando-se os parâmetros ali referidos com base no mais recente balanço patrimonial ou demonstração financeira trimestral das sociedades controladas ou investidas.

Parágrafo 2º – O Conselho de Administração aprovará uma política de transações com partes relacionadas, podendo estabelecer alçadas, atribuições e procedimentos específicos para a aprovação daquelas transações.

Seção II

Comitê de Auditoria e Demais Órgãos Auxiliares da Administração

ARTIGO 18 – O comitê de auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que ao menos 1 (um) é conselheiro independente, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo 1º – O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular ambas as características referidas no caput.

Parágrafo 2º – Os membros do Comitê de Auditoria, observado o disposto no Artigo 20 e no Capítulo V

deste Estatuto Social, devem ser eleitos pelo Conselho de Administração e preencher os requisitos aplicáveis de independência previstos nas regras da Comissão de Valores Mobiliários e do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 3º – As atividades do Coordenador do Comitê de Auditoria estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 19 – Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução para sucessivos mandatos, observados os termos do regimento interno do Comitê de Auditoria.

Parágrafo 1º – No curso de seus mandatos, os membros do Comitê de Auditoria somente poderão ser substituídos nas seguintes hipóteses:

- (a) morte ou renúncia;
- (b) ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões alternadas por ano; ou
- (c) decisão fundamentada do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º – Nos casos de vacância de cargos de membro do Comitê de Auditoria, competirá ao Conselho de Administração eleger a pessoa que deverá completar o mandato do membro substituído.

Parágrafo 3º – Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias:

- (a) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- (b) avaliar o relatório da administração, as demonstrações financeiras, demonstrações intermediárias e as informações trimestrais da Companhia, efetuando as recomendações que entender necessárias ao Conselho de Administração;
- (c) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- (d) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- (e) avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e
- (f) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e

códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

ARTIGO 20 – Caso o Conselho Fiscal venha a ser instalado na forma da Lei n.º 6.404/76 e do Capítulo V abaixo, o Comitê de Auditoria conservará suas atribuições, respeitadas as competências outorgadas por lei ao Conselho Fiscal.

ARTIGO 21 – O Conselho de Administração poderá constituir outros Comitês, com a composição que determinar, os quais terão a função de receber e analisar informações, elaborar propostas ou efetuar recomendações ao Conselho de Administração, em suas específicas áreas de atuação, como vier a ser estabelecido em seus regimentos internos, a serem aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Os membros dos Comitês criados pelo Conselho de Administração terão os mesmos deveres e responsabilidades dos administradores.

Seção III Da Diretoria

ARTIGO 22 – A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 14 (quatorze) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) necessariamente indicado para o cargo de Diretor Presidente e 1 (um) necessariamente indicado para o cargo de Diretor de Relação com Investidores e os demais Diretores Vice-Presidentes e Diretores.

ARTIGO 23 – Aos Diretores compete o exercício das funções gerais discriminadas neste Estatuto e daquelas que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração, mantendo entre si recíproca colaboração e auxiliando-se mutuamente no exercício de seus cargos e funções.

Parágrafo 1º – As atribuições e denominações específicas de cada um dos Diretores serão definidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º – Nos casos de vacância, ausência, licença, impedimento ou afastamento temporário ou definitivo, os Diretores substituir-se-ão na seguinte forma:

- (a) em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, este designará uma pessoa para substituí-lo e, em caso de vacância, o Conselho de Administração deverá eleger um substituto no prazo de até 30 (trinta) dias, o qual completará o mandato do Diretor Presidente substituído;
- (b) em caso de ausência ou impedimento temporário dos demais Diretores, estes serão substituídos pelo Diretor Presidente e, em caso de vacância, o Conselho de Administração deverá eleger um substituto no prazo de 30 (trinta) dias, o qual completará o mandato do Diretor substituído.

ARTIGO 24 – A Diretoria se reunirá por convocação do Diretor Presidente, ou ainda por convocação de metade dos Diretores em exercício.

Parágrafo Único – O "quorum" mínimo para a instalação das reuniões da Diretoria é de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros em exercício, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes. Na hipótese de empate nas deliberações de matérias sujeitas à aprovação da Diretoria, tal matéria deverá ser submetida à aprovação do Conselho de Administração.

ARTIGO 25 – Além dos deveres e responsabilidades de que possa ser incumbida pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, compete à Diretoria, sem prejuízo de outras atribuições legais:

- (i) dirigir os negócios sociais e fazer cumprir este Estatuto;
- (ii) dar cumprimento ao objeto social;
- (iii) aprovar os planos, os programas e as normas gerais de operação, administração e controle no interesse do desenvolvimento da Companhia, observadas as orientações estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- (iv) elaborar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária relatório das atividades de negócios sociais, instruindo-os com o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras legalmente exigidos em cada exercício, bem como os respectivos pareceres do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- (v) dirigir todas as atividades da Companhia, imprimindo-lhes as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e adequadas à consecução dos seus objetivos;
- (vi) propor ao Conselho de Administração os planos e programas de investimentos;
- (vii) autorizar a abertura e encerramento de filiais, agências, sucursais, depósitos e/ou instituir delegações, escritórios e representações em qualquer ponto do território nacional ou no exterior;
- (viii) manifestar-se a respeito dos assuntos sobre os quais o Conselho de Administração vier a solicitar apreciação específica; e
- (ix) desenvolver em conjunto com o Conselho de Administração e executar o Plano de Participação nos Resultados.

ARTIGO 26 – Compete, em especial, ao Diretor Presidente:

- (a) planejar, coordenar, dirigir e administrar todas as atividades da Companhia, exercendo

as funções executivas e decisórias;

- (b) exercer a supervisão geral de todos os negócios da Companhia, coordenando e orientando as atividades dos demais Diretores;
- (c) convocar e instalar as reuniões da Diretoria;
- (d) coordenar e conduzir o processo de aprovação do orçamento anual/plurianual e do plano de investimento e expansão junto ao Conselho de Administração; e
- (e) sugerir designações e respectivos candidatos para os cargos da Diretoria da Companhia e submeter tal sugestão à aprovação do Conselho de Administração.

ARTIGO 27 – Compete aos demais Diretores auxiliar o Diretor Presidente em todas as tarefas que este lhes atribuir, exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido outorgadas pelo Conselho de Administração e praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, desde que autorizados pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 28 – Os Diretores representarão a Companhia ativa e passivamente, em juízo e fora dele e perante terceiros, praticando e assinando todos os atos que obriguem a Companhia.

Parágrafo 1º – Nos atos de constituição de procuradores, a Companhia deverá ser representada por 2 (dois) Diretores, em conjunto. As procurações em nome da Companhia deverão conter prazo de validade, com exceção daquelas para fins judiciais, além da descrição dos poderes conferidos, os quais poderão abranger todo e qualquer ato, inclusive os de natureza bancária.

Parágrafo 2º – Para os atos que importem em aquisição, oneração ou alienação de bens, inclusive bens imóveis, bem como os atos de constituição de procuradores para tais práticas, a Companhia deverá ser representada, obrigatoriamente, por 2 (dois) Diretores, 2 (dois) procuradores ou 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, em conjunto, devendo obrigatoriamente 1 (um) deles ser o Diretor Presidente ou procurador constituído por 2 (dois) Diretores, devendo um deles ser o Diretor Presidente.

Parágrafo 3º – A Companhia se considerará obrigada quando representada:

- (a) conjuntamente por 2 (dois) Diretores;
- (b) conjuntamente por um Diretor e um procurador, constituído nos termos deste Estatuto Social;
- (c) conjuntamente por dois procuradores, constituídos nos termos deste Estatuto Social; ou
- (d) singularmente, por um procurador ou por um Diretor, em casos especiais, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos

poderes que nele se contiverem.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 29 - A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.

Parágrafo 1º – O Conselho Fiscal somente será instalado mediante requisição de acionista(s) da Companhia, observada a legislação aplicável.

Parágrafo 2º – O Conselho Fiscal, se instalado, deverá aprovar seu regulamento interno, que deverá estabelecer as regras gerais de seu funcionamento, estrutura, organização e atividades.

Parágrafo 3º – A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia assinatura do termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 38.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

ARTIGO 30 – O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente.

ARTIGO 31 – A Companhia poderá, a critério da Diretoria, levantar balanços trimestrais ou semestrais.

CAPÍTULO VII DA DESTINAÇÃO DO LUCRO

ARTIGO 32 – Levantado o balanço patrimonial, serão observadas, quanto à distribuição do resultado apurado as seguintes regras:

- (i) do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda;
- (ii) após deduzidas as parcelas descritas no item (i) acima, será deduzida importância a ser distribuída a título de participação dos empregados e administradores nos resultados da Companhia, conforme determinação do Conselho de Administração em observância ao Plano de Participação nos Resultados, nos termos e limites dos itens "k" e "l" do Artigo 17 deste Estatuto Social;
- (iii) os lucros remanescentes terão as seguintes destinações:
 - (a) 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal até que atinja a 20% (vinte

por cento) do capital social;

- (b) importâncias destinadas à constituição de reserva para contingências, caso deliberado pela Assembleia Geral;
- (c) 25% (vinte e cinco por cento) para o pagamento do dividendo obrigatório, de acordo com o Parágrafo 1º abaixo do presente Estatuto Social.
- (d) o lucro que não for utilizado para constituir a reserva de que trata o Parágrafo 2º deste Artigo, nem retido nos termos do Artigo 196 da Lei n.º 6.404/76, será distribuído como dividendo adicional.

Parágrafo 1º – O dividendo obrigatório será calculado e pago de acordo com as seguintes normas:

- (a) base de cálculo do dividendo será o lucro líquido do exercício diminuído das importâncias destinadas à constituição da reserva legal e de reservas para contingências, e acrescido da reversão das reservas de contingências formadas em exercícios anteriores;
- (b) o pagamento do dividendo determinado nos termos da alínea anterior poderá ser limitado ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado nos termos da lei, desde que a diferença seja registrada como reserva de lucros a realizar; e
- (c) os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização.

Parágrafo 2º – Fica criada Reserva para Expansão, que terá por fim assegurar recursos para financiar aplicações adicionais de capital fixo e circulante e será formada com até 100% do lucro líquido que remanescer após as destinações de que tratam as alíneas "a", "b", e "c" do item (iii), não podendo o total desta reserva ultrapassar o valor do capital social da Companhia.

Parágrafo 3º – A Companhia poderá distribuir, autorizada pelo Conselho de Administração, dividendos intermediários, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Parágrafo 4º – A Companhia poderá pagar ou creditar juros a título de remuneração de capital próprio calculados sobre as contas do Patrimônio Líquido, observadas a taxa e os limites definidos em lei.

ARTIGO 33 – O montante dos dividendos será colocado à disposição dos acionistas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que forem atribuídos, podendo ser atualizados monetariamente, conforme determinação do Conselho de Administração, observadas as disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO VIII LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 34 - A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação, determinando-lhes a remuneração.

CAPÍTULO IX ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO

ARTIGO 35 - A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

CAPÍTULO X AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE NA COMPANHIA

ARTIGO 36 - Qualquer pessoa, acionista ou Grupo de Acionistas, que adquira ou se torne titular, por meio de uma única operação ou por operações sucessivas (“Acionista Adquirente”): (a) de participação direta ou indireta igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia, excluídas as ações em tesouraria; ou (b) de quaisquer outros direitos de acionistas, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre ações de emissão da Companhia que representem percentual igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia, excluídas as ações em tesouraria (“Participação Relevante”), deverá realizar oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia ou solicitar o registro junto à CVM e à B3, conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da última transação que resultou no atingimento da Participação Relevante, com os seguintes requisitos mínimos, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da B3 e os termos deste Artigo (“OPA”):

I. ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia para a aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia;

II. o preço ofertado deve corresponder a, no mínimo, o maior valor entre: (i) o Valor Econômico apurado em laudo de avaliação; (ii) o maior preço pago pelo Acionista Adquirente nos 12 (doze) meses que antecederem ao atingimento da Participação Relevante; e (iii) 125% da cotação unitária média ponderada das ações de emissão da Companhia durante o período de 120 (cento e vinte) pregões anteriores à realização da OPA; e

III. ser efetivada em leilão a ser realizado na B3.

Parágrafo 1º - A realização da OPA mencionada no caput deste Artigo não excluirá a possibilidade de outra pessoa ou acionista, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 2º - As obrigações constantes no artigo 254-A da Lei n.º 6.404/76 e do Artigo 35 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente das obrigações constantes neste Artigo.

Parágrafo 3º - O Acionista Adquirente estará obrigado a atender às eventuais solicitações ordinárias ou as exigências da CVM e da B3 relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo 4º - A obrigação de realização de OPA nos termos deste Artigo 36 não se aplica na hipótese de uma pessoa, acionista ou Grupo de Acionistas tornar-se titular de ações de emissão da Companhia caso o atingimento da Participação Relevante decorra: (a) de operações societárias de fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, (b) no caso de aquisição, via aumento de capital privado ou subscrição de ações realizada em oferta primária por quem tenha direito de preferência ou ainda, no caso de aquisição, via aumento de capital privado ou subscrição de ações realizada em oferta primária, em razão de o montante não ter sido integralmente subscrito por quem tenha o direito de preferência ou que não tenha contado com número suficiente de interessados na respectiva distribuição; e (c) nos casos de ofertas públicas de distribuição de ações (incluindo ofertas públicas de esforços restritos).

Parágrafo 5º - Para fins do cálculo do percentual de Participação Relevante, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, da recompra de ações ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Parágrafo 6º - Para os fins do disposto neste Artigo 36, os seguintes termos terão os significados a seguir definidos:

“**Grupo de Acionistas**” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por acordo de voto (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; ou (iv) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (a) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e (b) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer joint ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, "trusts", condomínios, cooperativas, consórcios, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (c) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (d) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que, no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão

sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário.

“**Valor Econômico**” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por instituição financeira de primeira linha com operações no Brasil, mediante a utilização do método de fluxo de caixa descontado.

ARTIGO 37 – A OPA de que trata o Artigo 36 acima poderá ser dispensada pela Assembleia Geral observados os termos abaixo.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação.

Parágrafo 2º - Caso o quórum do parágrafo 1º não seja atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação.

Parágrafo 3º - A deliberação sobre a dispensa de realização da oferta pública de ações deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na Assembleia Geral, excluídos os votos do Acionista Adquirente.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 38 – A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, na Lei n.º 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

ARTIGO 39 – Os valores em dólares norte-americanos mencionados no presente Estatuto deverão ser utilizados exclusivamente como base de referência de atualização monetária e deverão ser convertidos em Reais pela taxa de fechamento de venda do dólar norte-americano, divulgada pelo Banco Central do Brasil.

ARTIGO 40 – Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a legislação e regulamentação em vigor, incluindo o Regulamento do Novo Mercado.

ANEXO II

À ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de dezembro de 2019.

PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

O presente Plano de Opção de Compra de Ações de Emissão da **COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (“Companhia”)**, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 9 de maio de 2014, conforme alterado e consolidado por aprovação na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 24 de abril de 2015, na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 25 de abril de 2019 e na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de dezembro de 2019 (“**Plano**”), estabelece as condições gerais de outorga de opções de compra de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos do seu estatuto social e artigo 168, § 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”).

1 OS OBJETIVOS

1.1 O Plano estabelece as condições para que a Companhia outorgue opções de compra de ações a administradores e empregados, tendo por objetivos:

- (i) atrair e manter vinculados à Companhia (ou conforme o caso, a sociedades do Grupo Pão de Açúcar) executivos e profissionais altamente qualificados;
- (ii) propiciar a participação dos administradores e empregados da Companhia ou de sociedades do Grupo Pão de Açúcar no capital da Companhia e nos acréscimos patrimoniais decorrentes dos resultados para os quais referidos administradores e empregados tenham contribuído;
- (iii) estimular a consecução dos objetivos sociais da Companhia; e
- (iv) alinhar os interesses dos administradores e empregados da Companhia ou de sociedades do Grupo Pão de Açúcar com os acionistas da Companhia, desta forma incentivando o desempenho desses profissionais e assegurando sua continuidade na administração do Grupo Pão de Açúcar.

2 PARTICIPANTES

2.1 São elegíveis para participar do Plano os empregados e administradores da Companhia, sendo certo que, poderão também participar os empregados e administradores das sociedades integrantes do Grupo Pão de Açúcar, que sejam considerados executivos-chave (“**Participante**”), ficando todos eles sujeitos à aprovação do Conselho de Administração da Companhia ou do Comitê (abaixo definido), conforme aplicável.

- 2.2 A participação do Participante neste Plano não interfere na remuneração a que este faz jus como empregado e/ou administrador da Companhia, tais como salário, honorário, pró-labore, benefício, participação no lucro e/ou qualquer outra vantagem ou remuneração.

3 ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

- 3.1 O Plano será administrado pelo Conselho de Administração da Companhia, o qual, observadas as restrições previstas em lei, constituiu o Comitê de Recursos Humanos e Remuneração da Companhia criado inclusive para assessorá-lo na gestão deste Plano (“Comitê”).

- 3.2 Os membros do Comitê se reunirão para a concessão da outorga das opções das séries do Plano e sempre que for necessário para decidirem sobre as questões suscitadas a respeito deste Plano.

- 3.3 Obedecidas as condições gerais do Plano e as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração da Companhia, o Comitê terá amplos poderes para administrá-lo e interpretá-lo, dispondo, dentre outros, dos poderes necessários para:

- (a) deliberar sobre as outorgas, preços, datas e as quantidades outorgadas em cada série do Plano, observado o disposto no item 4.1 deste Plano;
- (b) decidir quanto às datas em que serão outorgadas opções, podendo deixar de outorgá-la sempre que os interesses da Companhia assim determinarem;
- (c) tomar todas as medidas necessárias e adequadas à administração do Plano, inclusive no que se refere à interpretação, detalhamento e aplicação das normas gerais ora estabelecidas;
- (d) fazer com que a Companhia tome todas as medidas necessárias e adequadas à emissão de novas ações no momento apropriado de cada exercício ou à alienação de ações em tesouraria, observada a regulação expedida pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), para satisfazer o exercício de opções de compra de ações outorgadas nos termos do Plano;
- (e) selecionar, dentre as pessoas elegíveis, aquelas que participarão do Plano e a quem serão outorgadas opções para a compra de ações, conforme as atribuições e responsabilidades verificadas até a data da seleção, estabelecendo todas as condições das opções a serem outorgadas, bem como a modificação de tais condições quando necessário para adequar as opções aos termos de lei, norma ou regulamento superveniente;
- (f) estabelecer as normas apropriadas para a outorga de opção a cada Participante, de forma a estabelecer e definir critérios objetivos para a eleição dos Participantes;
- (g) aprovar o contrato de outorga de opção de compra a ser celebrado entre a Companhia e cada um dos Participantes, especialmente no que se refere à fixação da quantidade de ações objeto da opção e as condições para a aquisição do direito ao exercício das opções;
- (h) estabelecer para cada Participante as alternativas, prazos e condições para o exercício da opção de compra de ações, o preço de aquisição das ações e seu respectivo pagamento,

podendo, inclusive, estabelecer condições especiais para o caso de desligamento, diferentes daqueles dispostos no item 9 deste Plano, em casos extraordinários e desde que a decisão a respeito dessas condições especiais seja razoavelmente fundamentada;

- (i) analisar casos excepcionais decorrentes de, ou relacionados com, este Plano; e
- (j) dirimir dúvidas quanto à interpretação das normas gerais estabelecidas neste Plano.

3.4 No exercício de suas respectivas competências, o Conselho de Administração da Companhia e o Comitê estarão sujeitos apenas aos limites e prazos estabelecidos em lei, pela regulamentação da CVM e por este Plano, ficando claro que o Comitê poderá tratar de maneira diferenciada executivos da Companhia que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entenda aplicável apenas a algum ou alguns.

3.5 As deliberações do Conselho de Administração e do Comitê, conforme o caso, têm força vinculante para a Companhia relativamente a todas as matérias relacionadas com o Plano, desde que observados os termos do Plano.

4 AÇÕES OBJETO DESTE PLANO

4.1 As opções de compra de ações outorgadas nos termos do Plano poderão conferir direitos de aquisição sobre um número de ações que não exceda 2% (dois por cento) do total de ações ordinárias de emissão da Companhia. O número total de ações emitidas ou passíveis de serem emitidas nos termos do Plano deverá sempre respeitar o limite do capital autorizado da Companhia, conforme o caso, e está sujeito a ajustes em virtude de desdobramentos, grupamentos e bonificações.

4.2 Com o propósito de satisfazer o exercício de opções de compra de ações outorgadas nos termos do Plano, a Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração: (a) emitir novas ações ordinárias, dentro do limite do capital autorizado; ou (b) alienar ações ordinárias mantidas em tesouraria, observada a regulação expedida pela CVM.

4.3 Os acionistas da Companhia não terão direito de preferência na outorga ou no exercício de opção de compra de ações de acordo com o Plano, conforme previsto no artigo 171, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

4.4 As ações adquiridas em razão do exercício de opção de compra nos termos do Plano manterão todos os direitos pertinentes à sua espécie, ressalvadas as restrições dispostas no item 6.5 abaixo, bem como eventual disposição em contrário estabelecida pelo Comitê.

5 OUTORGA DA OPÇÃO

5.1 Cada série de outorga de opções de compra receberá a letra “C” seguida de um número. A primeira outorga de opções de compra de ações sob os termos deste Plano receberá a letra C1 e as séries subsequentes a letra C e o número subsequente.

- 5.2 Cada opção de compra de ações dará ao Participante o direito a subscrever ou adquirir 1 (uma) ação ordinária de emissão da Companhia.
- 5.3 A outorga das opções de compra de ações far-se-á independentemente de pagamento pelo Participante e será formalizada pela assinatura entre a Companhia e o Participante do contrato de opção, o qual deverá especificar o número total de ações objeto da respectiva opção, o prazo e as condições para a efetiva aquisição do direito de exercício da opção, as condições para tal exercício, o preço de aquisição e as condições para seu pagamento, observado o disposto no Plano (“**Contrato de Opção**”).
- 5.4 Os Contratos de Opção serão individualmente elaborados para cada Participante, podendo o Comitê estabelecer termos e condições diferenciados para cada Contrato de Opção, sem necessidade de aplicação de qualquer regra de isonomia ou analogia entre os Participantes, mesmo que se encontrem em situações similares ou idênticas.
- 5.5 A assinatura do Contrato de Opção pelo Participante implicará em sua aceitação de todas as condições nele estipuladas e no presente Plano, cuja cópia será entregue ao Participante na assinatura do Contrato de Opção.
- 5.6 Para os fins do presente Plano, a data da deliberação pelo Comitê da série de outorga de opções de compra será a data em que as opções deverão ser consideradas outorgadas aos respectivos Participantes, desde que o Participante, ainda que em data posterior à data de deliberação pelo Comitê, aceite integrar o Plano com a formalização do Contrato de Opção nos termos dos itens 5.3 a 5.5 acima (“**Data de Outorga**”).

6 EXERCÍCIO DAS OPÇÕES

- 6.1 As opções concedidas a um Participante não serão exercíveis pelo período de 36 (trinta e seis) meses contados da Data da Outorga (“**Período de Carência**”), e somente poderão ser exercidas, observadas as disposições do item 9, no período que se inicia no primeiro dia do 37º (trigésimo sétimo) mês contado da Data da Outorga e se encerra no último dia do 42º (quadragésimo segundo) mês contado da Data da Outorga (“**Período de Exercício**”).
- 6.2 O Participante que desejar exercer suas opções de compra deverá comunicar por escrito à Companhia, durante o Período de Exercício, a sua intenção de fazê-lo, indicando a quantidade de opções que deseja exercer. Tal comunicação deverá seguir o modelo de termo de exercício anexo ao respectivo Contrato de Opção (“**Termo de Exercício de Opção**”).
- 6.2.1 O Participante poderá exercer suas opções de compra total ou parcialmente, em uma ou mais vezes, desde que para cada exercício envie o correspondente Termo de Exercício de Opção durante o Período de Exercício.
- 6.2.2 Caso o Participante não envie à Companhia o Termo de Exercício de Opção durante o Período de Exercício, as opções não exercidas serão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização.

6.3 Até o 30º (trigésimo) dia do mês em que receber o Termo de Exercício da Opção, a Companhia deverá informar por escrito ao respectivo Participante:

- (i) o preço total de exercício a ser pago, resultante da multiplicação do Preço de Exercício (conforme definido abaixo) pela quantidade de opções informada pelo Participante no Termo de Exercício da Opção;
- (ii) a data de entrega ao Participante das ações objeto do exercício das opções, a qual deverá ocorrer após aprovação do aumento de capital decorrente do exercício das respectivas opções, pelo Conselho de Administração, dentro do capital autorizado, nos termos do Estatuto Social da Companhia, mediante recebimento do Termo de Exercício da Opção (“**Data de Aquisição das Ações**”);
- (iii) a quantidade de ações a ser entregue ao Participante, observado o disposto no item 5.3 acima; e
- (iv) o período em que o Participante deverá efetuar o pagamento do preço total de exercício, em moeda corrente, por meio de transferência eletrônica disponível para a conta bancária de titularidade da Companhia, observado que a data limite de pagamento será sempre o 10º (décimo) dia que antecede a Data de Aquisição das Ações (“**Data de Pagamento**”).

6.4 Nenhum Participante terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia até que as opções sejam devidamente exercidas e as correspondentes ações entregues a tal Participante, nos termos do Plano e respectivo Contrato de Opção. Nenhuma ação será entregue ao titular em decorrência do exercício da opção a não ser que todas as exigências legais e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas.

6.5 O Participante estará impedido, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da Data de Pagamento, de direta ou indiretamente, vender, ceder, permutar, alienar, transferir, conferir ao capital de outra sociedade, outorgar opção, ou, ainda, celebrar qualquer ato ou acordo que resulte, ou possa resultar, na alienação, direta ou indireta, onerosa ou gratuita, de todas ou quaisquer das ações adquiridas pelo exercício da opção de compra no âmbito deste Plano.

7 PREÇO DE EXERCÍCIO DAS OPÇÕES DE AÇÕES

7.1 Para cada série de outorga de opções no âmbito deste Plano, o preço de exercício de cada opção de compra de ações deverá ser o correspondente a 80% da média do preço de fechamento das negociações das ações ordinárias de emissão da Companhia realizadas nos últimos 20 (vinte) pregões da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – anteriores à data de convocação da reunião do Comitê que deliberar a outorga das opções daquela série (“**Preço de Exercício**”).

8 TÉRMINO DA OPÇÃO

8.1 Sem prejuízo de qualquer disposição em contrário prevista no Plano, as opções outorgadas nos termos do Plano extinguir-se-ão automaticamente, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos:

- (i) mediante o seu exercício integral, na forma estabelecida no item 6;
- (ii) após o decurso do prazo de vigência da opção de compra;
- (iii) mediante o distrato, por comum acordo entre a Companhia e o Participante, do Contrato de Opção;
- (iv) se a Companhia for dissolvida, liquidada ou tiver sua falência decretada; ou
- (v) nas hipóteses previstas no item 9.2 deste Plano.

9 HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO DA COMPANHIA E SEUS EFEITOS

9.1 Nas hipóteses de desligamento do Participante por demissão, com ou sem justa causa, renúncia ou destituição ao cargo, aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento, os direitos a ele conferidos de acordo com o Plano poderão ser extintos ou modificados, observado o disposto no item 9.2 abaixo.

9.2 Se, a qualquer tempo durante a vigência do Plano, o Participante:

- (i) for desligado da Companhia (ou de qualquer sociedade do Grupo Pão de Açúcar, conforme o caso) de forma involuntária, mediante dispensa sem justa causa, ou destituição do seu cargo sem violação dos deveres e atribuições de administrador, o Participante poderá exercer, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do desligamento, o número de opções calculado *pro rata temporis* em relação ao Período de Carência. Não havendo o exercício pelo Participante no prazo acima mencionado, todas as opções de compra não exercidas serão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização;
- (ii) for desligado da Companhia (ou de qualquer sociedade do Grupo Pão de Açúcar, conforme o caso) de forma involuntária, mediante dispensa por justa causa, ou destituição do seu cargo por violar os deveres e atribuições de administrador, todas as opções de compra já exercíveis ou ainda não exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Opção, na data do seu desligamento, restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização;
- (iii) desligar-se da Companhia (ou de qualquer sociedade do Grupo Pão de Açúcar, conforme o caso) de forma voluntária, pedindo demissão do seu emprego, ou renunciando ao seu cargo de administrador, todas as opções de compra já exercíveis ou ainda não exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Opção, na data do seu desligamento, restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização;
- (iv) desligar-se da Companhia (ou de qualquer sociedade do Grupo Pão de Açúcar, conforme o caso), de forma voluntária tendo se aposentado no curso do contrato de trabalho, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do desligamento, o Participante poderá exercer todas as opções de compra de acordo com o Contrato de Opção, inclusive as opções de

compra em Período de Carência, observadas as demais disposições do item 6 deste Plano. Não havendo o exercício pelo Participante no prazo acima mencionado, todas as opções de compra não exercidas serão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação e sem direito a qualquer indenização; e

- (v) desligar-se da Companhia (ou de qualquer sociedade do Grupo Pão de Açúcar, conforme o caso) por falecimento ou invalidez permanente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de expedição do inventário, da ordem judicial ou declaração de invalidez permanente emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), os herdeiros e sucessores legais habilitados do Participante, conforme o caso, poderão exercer todas as opções de compra de acordo com o Contrato de Opção, inclusive as opções de compra em Período de Carência, observadas as demais disposições do item 6 deste Plano. Não havendo o exercício pelos herdeiros ou sucessores legais do Participante no prazo acima mencionado, todas as opções de compra não exercidas serão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização.

- 9.3 Na hipótese de o Participante ser transferido da Companhia para outra sociedade do Grupo Pão de Açúcar, o Participante poderá exercer, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da transferência, o número de opções calculado *pro rata temporis* em relação ao Período de Carência. Não havendo o exercício pelo Participante no prazo acima mencionado, todas as opções de compra não exercidas serão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização.

10 PRAZO DE VIGÊNCIA DO PLANO

- 10.1 O Plano entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e permanecerá em vigor por prazo indeterminado, podendo, todavia, ser extinto, suspenso ou alterado, a qualquer tempo, por proposta do Conselho de Administração aprovada em Assembleia Geral.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 Alteração, Suspensão e Extinção do Plano. Compete à Assembleia Geral modificar, suspender ou extinguir o presente Plano, notadamente na ocorrência de fatores que importem em alteração significativa do panorama econômico, que possa comprometer a situação financeira da Companhia.
- 11.2 Cessão. O exercício das opções outorgadas nos termos deste Plano são pessoais e intransferíveis, não podendo o Participante, ceder, transferir ou de qualquer modo alienar a quaisquer terceiros as opções, nem os direitos e obrigações a elas inerentes, exceto nas hipóteses previstas no item 9.2 (v).
- 11.3 Reorganizações Societárias. A outorga de opções nos termos do Plano não impedirá a Companhia de se envolver em operações de alienação de controle e de reorganização societária,

tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações. O Comitê e as sociedades envolvidas em tais operações poderão, a seu critério, determinar, sem prejuízo de outras medidas que decidirem por equidade: (a) a substituição das ações objeto desta opção de aquisição por ações, quotas ou outros valores mobiliários de emissão da sociedade sucessora da Companhia; e/ou (b) a antecipação do Período de Exercício, com extinção do Período de Carência, de forma a assegurar a inclusão das ações correspondentes na operação em questão.

- 11.4** Ajustamentos. Caso o número, espécie e classe das ações existentes na data da aprovação do Plano venham a ser alterados como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos, conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, caberá ao Comitê realizar o ajuste correspondente no número e classe das ações objeto das opções outorgadas e seu respectivo preço de exercício, para evitar distorções na aplicação do Plano.
- 11.5** Não Interferência. Nenhuma disposição do Plano ou opção outorgada nos termos do Plano conferirá a qualquer Participante o direito de permanecer em qualquer cargo da Companhia, nem interferirá, de qualquer modo, no direito de a Companhia, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, rescindir o contrato de trabalho do empregado e/ou interromper o mandato do administrador.
- 11.6** Adesão. Cada Participante deverá cumprir expressamente os termos do Plano, mediante declaração escrita, sem qualquer ressalva, nos termos definidos pelo Comitê.
- 11.7** Casos Omissos. Os casos omissos serão regulados pelo Comitê, consultado o Conselho de Administração sempre que o Comitê o entender conveniente.
- 11.8** Prevalência das Disposições do Plano. Qualquer opção concedida de acordo com o Plano fica sujeita a todos os termos e condições aqui estabelecidos, termos e condições estes que prevalecerão em caso de inconsistência a respeito de disposições de qualquer contrato ou documento mencionado neste documento.
- 11.9** Foro. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias que possam surgir com relação ao Plano.

ANEXO III

À ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de dezembro de 2019.

PLANO DE REMUNERAÇÃO EM OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES DE EMISSÃO DA COMPANHIA

O presente Plano de Remuneração em Opção de Compra de Ações de Emissão da **COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (“Companhia”)**, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 9 de maio de 2014, conforme alterado e consolidado por aprovação na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 24 de abril de 2015, na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 25 de abril de 2019 e na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de dezembro de 2019 (“**Plano**”), estabelece as condições gerais de outorga de opções de compra de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos do seu estatuto social e artigo 168, § 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”).

1 OS OBJETIVOS

1.1 O Plano estabelece as condições para que a Companhia outorgue opções de compra de ações a administradores e empregados, tendo por objetivos:

- (i) atrair e manter vinculados à Companhia (ou conforme o caso, a sociedades do Grupo Pão de Açúcar) executivos e profissionais altamente qualificados;
- (ii) propiciar a participação dos administradores e empregados da Companhia ou conforme o caso, de sociedades do Grupo Pão de Açúcar no capital da Companhia e nos acréscimos patrimoniais decorrentes dos resultados para os quais referidos administradores e empregados tenham contribuído;
- (iii) estimular a consecução dos objetivos sociais da Companhia; e
- (iv) alinhar os interesses dos administradores e empregados da Companhia ou de sociedades do Grupo Pão de Açúcar com os acionistas da Companhia, desta forma incentivando o desempenho desses profissionais e assegurando sua continuidade na administração do Grupo Pão de Açúcar.

2 PARTICIPANTES

2.1 São elegíveis para participar do Plano os empregados e administradores da Companhia, sendo certo que, poderão também participar os empregados e administradores das sociedades integrantes do Grupo Pão de Açúcar, que sejam considerados executivos-chave (“**Participante**”), ficando todos eles sujeitos à aprovação do Conselho de Administração da Companhia ou do Comitê (abaixo definido), conforme aplicável.

- 2.2 A participação do Participante neste Plano não interfere na remuneração a que este faz jus como empregado e/ou administrador da Companhia, tais como salário, honorário, pró-labore, benefício, participação no lucro e/ou qualquer outra vantagem ou remuneração.

3 ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

- 3.1 O Plano será administrado pelo Conselho de Administração da Companhia, o qual, observadas as restrições previstas em lei, constituiu o Comitê de Recursos Humanos e Remuneração da Companhia criado inclusive para assessorá-lo na gestão deste Plano (“Comitê”).

- 3.2 Os membros do Comitê se reunirão para a concessão da outorga das opções das séries do Plano e sempre que for necessário para decidirem sobre as questões suscitadas a respeito deste Plano.

- 3.3 Obedecidas as condições gerais do Plano e as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração da Companhia, o Comitê terá amplos poderes para administrá-lo e interpretá-lo, dispondo, dentre outros, dos poderes necessários para:

- (a) deliberar sobre as outorgas, preços, datas e as quantidades outorgadas em cada série do Plano, observado o disposto no item 4.1 deste Plano.
- (b) decidir quanto às datas em que serão outorgadas opções, podendo deixar de outorgá-la sempre que os interesses da Companhia assim determinarem;
- (c) tomar todas as medidas necessárias e adequadas à administração do Plano, inclusive no que se refere à interpretação, detalhamento e aplicação das normas gerais ora estabelecidas;
- (d) fazer com que a Companhia tome todas as medidas necessárias e adequadas à emissão de novas ações no momento apropriado de cada exercício ou à alienação de ações em tesouraria, observada a regulação expedida pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), para satisfazer o exercício de opções de compra de ações outorgadas nos termos do Plano;
- (e) selecionar, dentre as pessoas elegíveis, aquelas que participarão do Plano e a quem serão outorgadas opções para a compra de ações, conforme as atribuições e responsabilidades verificadas até a data da seleção, estabelecendo todas as condições das opções a serem outorgadas, bem como a modificação de tais condições quando necessário para adequar as opções aos termos de lei, norma ou regulamento superveniente;
- (f) estabelecer as normas apropriadas para a outorga de opção a cada Participante, de forma a estabelecer e definir critérios objetivos para a eleição dos Participantes;
- (g) aprovar o contrato de outorga de opção de compra a ser celebrado entre a Companhia e cada um dos Participantes, especialmente no que se refere à fixação da quantidade de ações objeto da opção e as condições para a aquisição do direito ao exercício das opções;

- (h) estabelecer para cada Participante as alternativas, prazos e condições para o exercício da opção de compra de ações, o preço de aquisição das ações e seu respectivo pagamento, podendo, inclusive, estabelecer condições especiais para o caso de desligamento, diferentes daqueles dispostos no item 9 deste Plano, em casos extraordinários e desde que a decisão a respeito dessas condições especiais seja razoavelmente fundamentada;
- (i) analisar casos excepcionais decorrentes de, ou relacionados com, este Plano; e
- (j) dirimir dúvidas quanto à interpretação das normas gerais estabelecidas neste Plano.

3.4 No exercício de suas respectivas competências, o Conselho de Administração da Companhia e o Comitê estarão sujeitos apenas aos limites e prazos estabelecidos em lei, pela regulamentação da CVM e por este Plano, ficando claro que o Comitê poderá tratar de maneira diferenciada executivos da Companhia que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entenda aplicável apenas a algum ou alguns.

3.5 As deliberações do Conselho de Administração e do Comitê, conforme o caso, têm força vinculante para a Companhia relativamente a todas as matérias relacionadas com o Plano, desde que observados os termos do Plano.

4 AÇÕES OBJETO DESTES PLANOS

4.1 As opções de compra de ações outorgadas nos termos do Plano poderão conferir direitos de aquisição sobre um número de ações que não exceda 02% (dois por cento) do total de ações ordinárias de emissão da Companhia. O número total de ações emitidas ou passíveis de serem emitidas nos termos do Plano deverá sempre respeitar o limite do capital autorizado da Companhia, conforme o caso, e está sujeito a ajustes em virtude de desdobramentos, grupamentos e bonificações.

4.2 Com o propósito de satisfazer o exercício de opções de compra de ações outorgadas nos termos do Plano, a Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração: (a) emitir novas ações ordinárias, dentro do limite do capital autorizado; ou (b) alienar ações ordinárias mantidas em tesouraria, observada a regulação expedida pela CVM.

4.3 Os acionistas da Companhia não terão direito de preferência na outorga ou no exercício de opção de compra de ações de acordo com o Plano, conforme previsto no artigo 171, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

4.4 As ações adquiridas em razão do exercício de opção de compra nos termos do Plano manterão todos os direitos pertinentes à sua espécie, bem como eventual disposição em contrário estabelecida pelo Comitê.

5 OUTORGA DA OPÇÃO

- 5.1** Cada série de outorga de opções de compra receberá a letra “B” seguida de um número. A primeira outorga de opções de compra de ações sob os termos deste Plano receberá a letra B1 e as séries subsequentes a letra B e o número subsequente.
- 5.2** Cada opção de compra de ações dará ao Participante o direito a subscrever ou adquirir 1 (uma) ação ordinária de emissão da Companhia.
- 5.3** A Companhia irá promover a retenção na fonte de eventuais tributos aplicáveis nos termos da legislação tributária brasileira, deduzindo do número de ações entregues ao Participante quantidade equivalente aos tributos retidos.
- 5.4** A outorga das opções de compra de ações far-se-á independentemente de pagamento pelo Participante e será formalizada pela assinatura entre a Companhia e o Participante do contrato de opção, o qual deverá especificar o número total de ações objeto da respectiva opção, o prazo e as condições para a efetiva aquisição do direito de exercício da opção, as condições para tal exercício, o preço de aquisição e as condições para seu pagamento, observado o disposto no Plano (“**Contrato de Opção**”).
- 5.5** Os Contratos de Opção serão individualmente elaborados para cada Participante, podendo o Comitê estabelecer termos e condições diferenciados para cada Contrato de Opção, sem necessidade de aplicação de qualquer regra de isonomia ou analogia entre os Participantes, mesmo que se encontrem em situações similares ou idênticas.
- 5.6** A assinatura do Contrato de Opção pelo Participante implicará em sua aceitação de todas as condições nele estipuladas e no presente Plano, cuja cópia será entregue ao Participante na assinatura do Contrato de Opção.
- 5.7** Para os fins do presente Plano, a data da deliberação pelo Comitê da série de outorga de opções de compra será a data em que as opções deverão ser consideradas outorgadas aos respectivos Participantes, desde que o Participante, ainda que em data posterior à data de deliberação pelo Comitê, aceite integrar o Plano com a formalização do Contrato de Opção nos termos dos itens 5.4 a 5.6 acima (“**Data de Outorga**”).

6 EXERCÍCIO DAS OPÇÕES

- 6.1** As opções concedidas a um Participante não serão exercíveis pelo período de 36 (trinta e seis) meses contados da Data da Outorga (“**Período de Carência**”), e somente poderão ser exercidas, observadas as disposições do item 9, no período que se inicia no primeiro dia do 37º (trigésimo sétimo) mês contado da Data da Outorga e se encerra no último dia do 42º (quadragésimo segundo) mês contado da Data da Outorga (“**Período de Exercício**”).

6.2 O Participante que desejar exercer suas opções de compra deverá comunicar por escrito à Companhia, durante o Período de Exercício, a sua intenção de fazê-lo, indicando a quantidade de opções que deseja exercer. Tal comunicação deverá seguir o modelo de termo de exercício anexo ao respectivo Contrato de Opção (“**Termo de Exercício de Opção**”).

6.2.1 O Participante poderá exercer suas opções de compra total ou parcialmente, em uma ou mais vezes, desde que para cada exercício envie o correspondente Termo de Exercício de Opção durante o Período de Exercício.

6.2.2 Caso o Participante não envie à Companhia o Termo de Exercício de Opção durante o Período de Exercício, as opções não exercidas serão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização.

6.3 Até o 30º (trigésimo) dia do mês em que receber o Termo de Exercício da Opção, a Companhia deverá informar por escrito ao respectivo Participante:

- (i) o preço total de exercício a ser pago, resultante da multiplicação do Preço de Exercício (conforme definido abaixo) pela quantidade de opções informada pelo Participante no Termo de Exercício da Opção;
- (ii) a data de entrega ao Participante das ações objeto do exercício das opções, a qual deverá ocorrer após aprovação do aumento de capital decorrente do exercício das respectivas opções, pelo Conselho de Administração, dentro do capital autorizado, nos termos do Estatuto Social da Companhia, mediante recebimento do Termo de Exercício da Opção (“**Data de Aquisição das Ações**”);
- (iii) a quantidade de ações a ser entregue ao Participante, observado o disposto no item 5.4 acima; e
- (iv) o período em que Participante deverá efetuar o pagamento do preço total de exercício, em moeda corrente, por meio de desconto em folha de pagamento do Participante, observado que a data limite de pagamento será sempre o 10º (décimo) dia que antecede a Data de Aquisição das Ações.

6.4 Nenhum Participante terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia até que as opções sejam devidamente exercidas e as correspondentes ações entregues a tal Participante, nos termos do Plano e respectivo Contrato de Opção. Nenhuma ação será entregue ao titular em decorrência do exercício da opção a não ser que todas as exigências legais e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas.

7 PREÇO DE EXERCÍCIO DAS OPÇÕES DE AÇÕES

7.1 O preço de exercício de cada opção de compra de ações outorgada no âmbito deste plano deverá ser correspondente a R\$0,01 (um centavo) (“**Preço de Exercício**”).

8 TÉRMINO DA OPÇÃO

8.1 Sem prejuízo de qualquer disposição em contrário prevista no Plano, as opções outorgadas nos termos do Plano extinguir-se-ão automaticamente, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos:

- (i) mediante o seu exercício integral, na forma estabelecida no item 6;
- (ii) após o decurso do prazo de vigência da opção de compra;
- (iii) mediante o distrato, por comum acordo entre a Companhia e o Participante, do Contrato de Opção;
- (iv) se a Companhia for dissolvida, liquidada ou tiver sua falência decretada; ou
- (v) nas hipóteses previstas no item 9.2 deste Plano.

9 HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO DA COMPANHIA E SEUS EFEITOS

9.1 Nas hipóteses de desligamento do Participante por demissão, com ou sem justa causa, renúncia ou destituição ao cargo, aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento, os direitos a ele conferidos de acordo com o Plano poderão ser extintos ou modificados, observado o disposto no item 9.2 abaixo.

9.2 Se, a qualquer tempo durante a vigência do Plano, o Participante:

- (i) for desligado da Companhia (ou de qualquer sociedade do Grupo Pão de Açúcar, conforme o caso) de forma involuntária, mediante dispensa sem justa causa, ou destituição do seu cargo sem violação dos deveres e atribuições de administrador, o Participante poderá exercer, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do desligamento, o número de opções calculado *pro rata temporis* em relação ao Período de Carência. Não havendo o exercício pelo Participante no prazo acima mencionado, todas as opções de compra não exercidas serão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização;
- (ii) for desligado da Companhia (ou de qualquer sociedade do Grupo Pão de Açúcar, conforme o caso) de forma involuntária, mediante dispensa por justa causa, ou destituição do seu cargo por violar os deveres e atribuições de administrador, todas as opções de compra já exercíveis ou ainda não exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Opção, na data do seu desligamento, restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização;
- (iii) desligar-se da Companhia (ou de qualquer sociedade do Grupo Pão de Açúcar, conforme o caso) de forma voluntária, pedindo demissão do seu emprego, ou renunciando ao seu cargo de administrador, todas as opções de compra já exercíveis ou ainda não exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Opção, na data do seu desligamento, restarão

automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização;

- (iv) desligar-se da Companhia (ou de qualquer sociedade do Grupo Pão de Açúcar, conforme o caso), de forma voluntária tendo se aposentado no curso do contrato de trabalho, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do desligamento, o Participante poderá exercer todas as opções de compra de acordo com o Contrato de Opção, inclusive as opções de compra em Período de Carência, observadas as demais disposições do item 6 deste Plano. Não havendo o exercício pelo Participante no prazo acima mencionado, todas as opções de compra não exercidas serão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação e sem direito a qualquer indenização; e
- (v) desligar-se da Companhia (ou de qualquer sociedade do Grupo Pão de Açúcar, conforme o caso) por falecimento ou invalidez permanente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de expedição do inventário, da ordem judicial ou declaração de invalidez permanente emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), os herdeiros e sucessores legais habilitados do Participante, conforme o caso, poderão exercer todas as opções de compra de acordo com o Contrato de Opção, inclusive as opções de compra em Período de Carência, observadas as demais disposições do item 6 deste Plano. Não havendo o exercício pelos herdeiros ou sucessores legais do Participante no prazo acima mencionado, todas as opções de compra não exercidas serão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização.

9.3 Na hipótese de o Participante ser transferido da Companhia para outra sociedade do Grupo Pão de Açúcar, o Participante poderá exercer, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da transferência, o número de opções calculado *pro rata temporis* em relação ao Período de Carência. Não havendo o exercício pelo Participante no prazo acima mencionado, todas as opções de compra não exercidas serão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização.

10 PRAZO DE VIGÊNCIA DO PLANO

10.1 O Plano entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e permanecerá em vigor por prazo indeterminado, podendo, todavia, ser extinto, suspenso ou alterado, a qualquer tempo, por proposta do Conselho de Administração aprovada em Assembleia Geral.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Alteração, Suspensão e Extinção do Plano. Compete à Assembleia Geral modificar, suspender ou extinguir o presente Plano, notadamente na ocorrência de fatores que importem em alteração

significativa do panorama econômico, que possa comprometer a situação financeira da Companhia.

- 11.2** Cessão. O exercício das opções outorgadas nos termos deste Plano são pessoais e intransferíveis, não podendo o Participante, ceder, transferir ou de qualquer modo alienar a qualquer terceiros as opções, nem os direitos e obrigações a elas inerentes, exceto nas hipóteses previstas no item 9.2 (v).
- 11.3** Reorganizações Societárias. A outorga de opções nos termos do Plano não impedirá a Companhia de se envolver em operações de alienação de controle e de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações. O Comitê e as sociedades envolvidas em tais operações poderão, a seu critério, determinar, sem prejuízo de outras medidas que decidirem por equidade: (a) a substituição das ações objeto desta opção de aquisição por ações, quotas ou outros valores mobiliários de emissão da sociedade sucessora da Companhia; e/ou (b) a antecipação do Período de Exercício, com extinção do Período de Carência, de forma a assegurar a inclusão das ações correspondentes na operação em questão.
- 11.4** Ajustamentos. Caso o número, espécie e classe das ações existentes na data da aprovação do Plano venham a ser alterados como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos, conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, caberá ao Comitê realizar o ajuste correspondente no número e classe das ações objeto das opções outorgadas e seu respectivo preço de exercício, para evitar distorções na aplicação do Plano.
- 11.5** Não Interferência. Nenhuma disposição do Plano ou opção outorgada nos termos do Plano conferirá a qualquer Participante o direito de permanecer em qualquer cargo da Companhia, nem interferirá, de qualquer modo, no direito de a Companhia, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, rescindir o contrato de trabalho do empregado e/ou interromper o mandato do administrador.
- 11.6** Adesão. Cada Participante deverá cumprir expressamente os termos do Plano, mediante declaração escrita, sem qualquer ressalva, nos termos definidos pelo Comitê.
- 11.7** Casos Omissos. Os casos omissos serão regulados pelo Comitê, consultado o Conselho de Administração sempre que o Comitê o entender conveniente.
- 11.8** Prevalência das Disposições do Plano. Qualquer opção concedida de acordo com o Plano fica sujeita a todos os termos e condições aqui estabelecidos, termos e condições estes que prevalecerão em caso de inconsistência a respeito de disposições de qualquer contrato ou documento mencionado neste documento.
- 11.9** Foro. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias que possam surgir com relação ao Plano.
